

dimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, aberto pelo Aviso n.º 8195/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2013:

Candidatos aprovados

Nome candidato	Classificação final	Ordenação
Ana Cristina Almeida Pinto Pastor Guerra . . .	17,92	1.º

Candidatos excluídos

Nome candidato	Justificação
Alexandre Matos Rocha	a)
Fernanda Maria Silva Xavier	a)
Luís Miguel Faria Oliveira	a)
Sónia Isabel Novais Pereira Antunes	a)

a) Candidatos excluídos por no método de seleção “Avaliação Curricular” terem obtido classificação inferior a 9,5 valores, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

A lista unitária de ordenação final foi objeto de homologação por despacho de 1 de outubro de 2013, do reitor da Universidade do Minho, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7 de outubro de 2013. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.
207310958

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Instituto de Higiene e Medicina Tropical****Aviso n.º 12846/2013**

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 4 de Julho de 2013:

Doutor Miguel Viveiros Bettencourt — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Catedrático do mapa de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, com a remuneração correspondente ao 1.º escalão, índice 285, da tabela de remunerações estipulada para a carreira Docente Universitária, com efeitos a partir de 01.07.2013.

9 de outubro de 2013. — O Diretor do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, *Prof. Doutor Paulo Ferrinho*.

207311192

UNIVERSIDADE DO PORTO**Reitoria****Despacho (extrato) n.º 13435/2013**

Por despacho de 11 de setembro de 2013 do Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, conforme o disposto na alínea c) do número 4, do artigo 61.º dos Estatutos da UP e alínea o) do artigo 17.º dos Estatutos da FEUP, foi autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, em período experimental, como professor auxiliar com efeitos a partir de 09 de abril de 2013, ao Doutor Manuel Firmino da Silva Torres. Este docente está posicionado no 1.º escalão índice 195 da carreira remuneratória do pessoal docente Universitário (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

9 de outubro de 2013. — O Diretor, Prof. Doutor *Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

207310082

Despacho (extrato) n.º 13436/2013

Por despacho de 19 de setembro de 2013 do Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, conforme o disposto na alínea c)

do n.º 4 do artigo 61.º dos Estatutos da UP e alínea o) do artigo 17.º dos Estatutos da FEUP, foi autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, em período experimental, como professor auxiliar com efeitos a partir de 23 de julho de 2013, ao Doutor Carlos Alberto Bragança de Oliveira. Este docente está posicionado no 1.º escalão índice 195 da carreira remuneratória do pessoal docente Universitário. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

9 de outubro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

207310114

Despacho (extrato) n.º 13437/2013

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, de 20 de setembro de 2013, foi a Doutora Maria da Graça Jerónimo Enes Ferreira, Assistente Convivada, desta Faculdade, contratada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, como Professora Auxiliar, da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 5 de julho de 2013. Esta docente está posicionada no 1.º escalão, índice 195 da carreira remuneratória do pessoal docente Universitário, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

9 de outubro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor Cândido Mendes Martins da Agra*.

207309979

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Regulamento n.º 397/2013**

Ouvindo o Conselho Académico, foi aprovado por despacho reitoral, de 26 de setembro de 2013, o Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, nos termos do disposto nos artigos 46.º e 46.º - A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, procede-se à respetiva publicação.

8 de outubro de 2013. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas**Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento visa definir o conceito, condições de acesso, direitos e deveres dos estudantes que pretendam frequentar, na UTAD, unidades curriculares de cursos conferentes de grau, nos quais não estejam matriculados.

Artigo 2.º**Condições de Acesso**

1 — Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares isoladas integradas no plano de estudos de um qualquer curso conferente de grau existente na UTAD, todos os interessados que, não sendo estudantes regulares do curso, em que tal unidade curricular é lecionada, tenham interesse cultural, científico ou técnico na formação disponibilizada. Assim, podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares isoladas:

- Estudantes de outro qualquer curso de Licenciatura, de Mestrado ou de Doutoramento da UTAD;
- Estudantes de qualquer curso de Licenciatura, de Mestrado ou de Doutoramento de outros estabelecimentos de ensino superior;
- Outros interessados, qualquer que seja a sua habilitação académica, desde que sejam detentores de um currículo considerado adequado.

2 — A inscrição em unidades curriculares isoladas está condicionada a decisão favorável do Presidente de Escola, ouvida a respetiva Direção de Curso, tendo em consideração, nomeadamente, as competências apresentadas pelo candidato e o número máximo de estudantes comportável pelas turmas da respetiva unidade curricular que funcionará no ano letivo em causa.

3 — Não são passíveis de inscrição em regime de unidade curricular isolada, as unidades de tese de doutoramento, dissertação de mestrado, trabalho de projeto e estágio.